



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 614 /2008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto n. 24.643 de 10 de junho de 1934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 22175326/2003 – 5.724, RESOLVE:

Art.1º - Outorgar a EDVALDO ANTÔNIO LOPES, CPF nº 472.528.631-15, RG nº 1.803.887 SSP-GO, a EMIVAL VIANDELLI LOPES, CPF nº 269.166.651-49, RG nº 1.135.673 SSP-GO, a EDSON VIANDELLI LOPES, CPF nº 331.414.101-78, RG nº 1.685.713 SSP-GO, a ELSON JOSÉ LOPES, CPF nº 396.906.791-04, RG nº 1.654.702 SSP-GO e a ELISA MARIA LOPES COELHO, CPF nº 302.267.831-20, RG nº 1.235.838 SSP-GO, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego do Rato (afluente do Ribeirão Boa Esperança), no trecho localizado na Fazenda Calção de Couro, no município de Goianésia, Estado de Goiás, para derivação de até 33,60 l/s (trinta e três vírgula sessenta litros por segundo), para uso em piscicultura instalada, composta por 11 (onze) tanques de criação, com área total de 36.370,64 m².

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas, conforme determinação da Portaria nº 149/2003 – GAB, de 28 de março de 2003, renovada por esta.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO JOÃO BATISTA DE CARVALHO, CREA-GO nº 4405/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de junho de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. A captação é realizada em um canal a partir de um barramento (P. 5.723). A vazão de retorno ao mesmo curso d'água é equivalente à vazão captada para oxigenação.

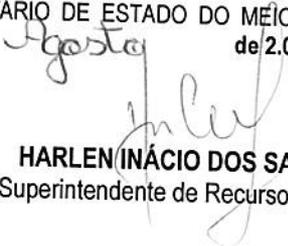
Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRADO - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 12 dias do mês de Agosto de 2.008.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos